



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU nº. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexeqüíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2017

Edital de Licitação nº. 18/2017

Processo nº. 23332.000213/2017-31

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês, por meio do **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 47, de 13 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 14 de julho de 2016 e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 17/05/2017, às 09h00min, horário de Brasília**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disciplinado neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na legislação de regência, em especial na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/05/2017

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de concreto betuminoso para atender demanda de manutenção das vias internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês, conforme discriminação contida no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I).

2. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



3.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.1.2. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

3.2. O licitante deve estar **previamente credenciado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, para que possa acessar o sistema, em licitações promovidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG ou por aqueles que tenham celebrado termo de adesão ao sistema.

3.2.1. O cadastramento no SICAF poderá ser providenciado pelo interessado e realizado em qualquer unidade de cadastramento dos Órgãos/Entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG.

3.3. Não poderão participar deste Pregão empresas:

- a. Que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;
- d. Que estejam atuando na condição de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
- e. Que estejam em mora ou inadimplentes perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês;
- f. Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio: **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

4.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do Sistema Eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma Eletrônica.

4.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IF-Baiano - Campus Santa Inês, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras@si.ifbaiano.edu.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rodovia BR 420, Km 2,5, s/nº, Bairro Rural, Santa Inês-BA, CEP: 45320-000.

5.2.1. Só serão aceitas petições de impugnação com a assinatura do interessado.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail **compras@si.ifbaiano.edu.br**.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, os licitantes deverão encaminhar as Propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.3. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao IF Baiano – Campus Santa Inês responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



- b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f. Que não utiliza de trabalho degradante ou forçado.

6.6. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

6.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.7. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir do horário e data previstos no preâmbulo, e em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013.

8.3.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre os lances inferiores ao menor lance registrado no sistema não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.9. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão na forma Eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

9.1.1. Não serão aceitas as propostas com valores acima dos valores de referência especificados no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

9.2. Analisada a proposta de preços, o Pregoeiro efetivará a aceitação no sistema, consagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço por item**.

9.3. O não atendimento a qualquer solicitação do pregoeiro com relação à proposta ensejará a desclassificação da empresa licitante e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



9.5.1. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.6. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinente para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto como prospecto, folder, catálogo, entre outros, sendo que estas deverão ser enviadas, de modo imediato e irreversível, preferencialmente através do e-mail **compras@si.ifbaiano.edu.br**.

9.8. O não atendimento às diligências implicará na desclassificação da proposta apresentada, conforme e quando for o caso.

9.9. As propostas deverão atender as especificações do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

9.10. Havendo divergências entre as especificações lançadas no sítio Compras Governamentais e as descritas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

10.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.2.1. Relativos à habilitação jurídica:

- a.** Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Relativos à qualificação econômico-financeira:

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b. A boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas;
- c. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (proposta) ou do item pertinente.
- d. **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

10.2.3. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Situação Regular de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – **CND**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e Certidão de Regularidade de Fornecedor – **CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3.** Além da documentação exigida no item 10.2, os licitantes deverão apresentar:
- a. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, dentro do prazo de validade, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, caso não conste no SICAF;
 - b. **Atestado de Capacidade Técnica** emitida por entidades públicas ou privadas que comprove aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente;
 - c. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias da abertura da licitação quando a validade não constar no corpo do documento.
- 10.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
- 10.5.** Na fase de habilitação será verificado também o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União.
 - c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça.
 - d. Lista de Inidôneos, mantido pelo tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, assim como do sócio majoritário.
- 10.6.1.** Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a empresa licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

10.7. Toda a documentação para a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada mesmo que esta contenha alguma restrição.

10.7.1. Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contados do momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

10.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo aqui previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.8. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvados os casos de tratamento diferenciado, previstos neste Edital (Lei Complementar nº 123, de 2006).

10.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

10.11. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o proponente às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO

11.1. A Proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pela funcionalidade disponível no sistema ou pelo o endereço eletrônico **compras@si.ifbaiano.edu.br**, no **prazo de 02 (duas) horas**, a partir da solicitação do Pregoeiro no “chat”.

11.1.1. O licitante que não enviar a documentação exigida neste Edital no prazo acima, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.2. O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** após a habilitação para enviar o original da Proposta e os originais ou cópias autenticadas de toda a documentação de habilitação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês, situada na BR 420 – Rodovia Santa Inês-Ubaira, Km 2,5 - Santa Inês/BA, CEP: 45320-000, em envelope com a seguinte identificação:

Remetente:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

Endereço:

Cidade/UF - CEP:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



Destinatário:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês.

Núcleo de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

Endereço: Km 2,5 - BR 420 – Rodovia Santa Inês - Ubaíra

Santa Inês – BA - CEP: 45320-000

11.3. A Proposta de Preços deverá obedecer às seguintes condições:

- a. Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b. Conter a identificação do licitante indicando a Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, nome do preposto, nome do banco, código da agência, número da conta corrente, RG, CPF e e-mail, fazendo menção ao número do presente Edital;
- c. Descrever de forma clara o objeto a que se refere a proposta, bem como as demais especificações que bem indiquem o item, de acordo com a descrição constante neste edital e seus anexos;
- d. Conter o valor total do item, em algarismos arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), e em conformidade com o último lance dado ou com o valor negociado, pelo qual o licitante se propõe a fornecer o objeto deste Pregão, contendo **declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos: frete, seguro, tributos, encargos e todas as demais despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o item ofertado, nada mais sendo lícito pleitear a qualquer título;
- e. Informar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aceitação;
- f. Garantir que a entrega integral dos itens licitados ocorrerá no prazo exigido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital;
- g. Terem todas as folhas rubricadas pelo responsável pela empresa, devendo a última folha ser assinada e constar o nome completo do responsável seu RG e CPF.

11.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

11.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IF-Baiano – Campus Santa Inês, para orientar e/ou subsidiar sua decisão.

12. DOS RECURSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da Sessão Pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala do Núcleo de Licitação, situada à BR 420 – Rodovia Santa Inês-Ubaira, Km 2,5, Santa Inês-BA, CEP: 45320-000.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela Autoridade Competente.

13.2. A homologação desta Licitação é de inteira responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento está estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o licitante/adjudicatário que:

- a. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, ou deixar de entregar documentação necessária para formalização do termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

15.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

15.4. Considera-se comporta-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

15.5. A penalidade de acordo com cada uma das infrações será:

15.5.1. Deixar de entregar documentação exigida no certame: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

15.5.2. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, ou deixar de entregar documentação necessária para formalização do termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

15.5.3. Apresentação de documentação falsa: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

15.5.4. Ensejar o retardamento da execução do certame: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.

15.5.5. Não mantiver a proposta: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

15.5.6. Comporta-se de modo inidôneo: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

15.5.7. Cometer fraude fiscal: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.6. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

15.7. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.7.1. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

15.7.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência/Termo de Contrato, ANEXO I deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso nos sites **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.si.ifbaiano.edu.br** informando nova data e horário.

16.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

16.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública do Pregão.

16.9. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 15 deste Edital, o lance é considerado proposta.

16.11. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.13. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas com a Equipe do Pregão, situada no endereço anteriormente mencionado, telefone (73) 3536-1212 no horário das 08:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h (horários locais), e-mail: compras@si.ifbaiano.edu.br.

16.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base nas disposições da Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, e na Lei nº 8.666/93.

16.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção de Jequié/Ba.

Santa Inês - Bahia, 10 de abril de 2017.

NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO
Diretor Geral
IF Baiano – Campus Santa Inês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Aquisição de concreto betuminoso para atender demanda de manutenção das vias internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição dos materiais	QTD	Unid.	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	CBUQ Concreto Betuminoso usinado a Quente (DNIT 031/2006 e DNER313/97), em usina de asfalto, Usina para fabricação de CBUQ e não de PMF, com temperatura do ligante não inferior a 107°C, com granulometria densa tipo faixa “D”, dosado em até 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNER-EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006-EM mantendo massa específica do CAP= 1,000 kg/dm ³ com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204 e ponto de fulgor mínimo de 235°C mesmo depois de sofrer o processo de adição do DOPE (DNER-ME-078 e DNER-MR-079) por composto químico polimerizado, limpad, de cor marrom escura, garantido estocabilidade de até 24 meses depois de usinado. Envasado em saco de 25kg, sem perder trabalhabilidade, garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado, garantido a compactação (porcentagem de vazio, % entre 3 a 5 DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER-ME 043 mínimo 500 kgf)	25000	KG	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00

1.2. Havendo divergências entre as especificações lançadas no sítio Compras Governamentais e as descritas neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.3. Os itens a serem adquiridos são facilmente encontrados no mercado e estão especificados de forma clara e precisa neste Termo de Referência, se enquadrando na definição de bens comuns do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



A aquisição desse material justifica-se pela necessidade de manutenção das vias internas do campus, as quais apresentam-se deterioradas com grande número de buracos, o que coloca em risco a segurança dos transeuntes e prejudica os veículos desta Instituição.

3 ESTIMATIVA DE CUSTO/FONTE DE RECURSOS

Para aquisição do objeto deste Pregão, o custo total estimado é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** e correrá a conta do Orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês.

FONTE DE RECURSO: 0112

NATUREZA DE DESPESAS: 339030

4 DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, que ocorrerá após a entrega integral do(s) item(ns) e o respectivo atesto da Nota Fiscal.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on-line”), com resultado favorável.

4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o IF – Baiano – Campus Santa Inês, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês previsto para o exercício de 2017, nos elementos de despesas, programas e fontes de recursos correspondentes às características do objeto da licitação.

5 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos itens deverá ocorrer, de forma fracionada, em até **15 (quinze) dias úteis** após a solicitação do Setor demandante, no Setor de Almoxarifado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês, nos horários: das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 de segunda a quinta-feira, nas sextas-feiras das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

5.1.1. Cromograma de entregar

Item	Periodicidade %		
	1º Entrega	2º Entrega	3º Entrega
Concreto Betuminoso	35 %	35 %	30%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

OBSERVAÇÃO: Este cronograma não é fixo, portanto pode sofrer modificações dependendo das necessidades nos setores ou mudanças de plano.

5.2. O prazo estabelecido neste Termo somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da Contratada, devidamente aceita pela Contratante, e nos seguintes casos:

- a. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da entrega dos itens;
- b. Impedimento de execução das entregas por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.3. Omissão ou atraso da entrega ficará a cargo da Contratada, inclusive quanto aos pagamentos do frete, sem prejuízo das sanções administrativas descritas neste Termo de Referência.

6 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Concreto Betuminoso, deverá estar de acordo com a especificação descrita no presente Termo de Referência, atendendo integralmente a todos os seus dispostos.

6.2. O(s) produto(s) em desacordo com o presente Termo de Referência deverá(ão) ser reposto(s) pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, após a comunicação feita pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus para o IF Baiano – Campus Santa Inês.

7 DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1. São deveres da CONTRATADA:

- a. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- b. Entregar o item no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência;
- c. Juntamente com a entrega do item, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- d. Efetuar a troca ou substituição do produto que não esteja conforme a descrição deste Termo de Referência;

7.2. A Empresa contratada também se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS durante a entrega do objeto.

8 DOS DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. São deveres da Contratante:

- a. Emitir a Nota de Empenho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



- b. Informar à Contratada sobre a emissão da Nota de Empenho;
- c. Efetuar os pagamentos à Contratada, correspondente ao fornecimento do item dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;
- d. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não mantiver a proposta;
- g. Apresentar documento falso.

9.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

9.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

9.5. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

9.6. Considera-se comporta-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

9.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa em caso de reincidência.
- b. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IF Baiano – Campus Santa Inês, pelo prazo de até dois anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10	SETOR REQUISITANTE
-----------	---------------------------

Coordenação de Suprimento e Logística.

Santa Inês/BA, 10 de abril de 2017.

Gilvan de Sousa Muniz
Coordenador CSL

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Santa Inês/BA, 10 de abril de 2017.

NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2017
Edital de Licitação nº. 18/2017
Processo nº. 23332.000213/2017-31

Interessado:
CNPJ/CPF
Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade: CEP:
Fone: Fax:
E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco:..... Agência: Conta Corrente:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V.Unitário	Valor Total
1					
TOTAL					

Validade da Proposta: 90 dias a contar da data de sua aceitação.

Asseguro que a entrega dos produtos ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do Setor demandante.

Declaro expressamente que nos preços cotados estão inclusos todos os insumos inerentes a execução do contrato e todas as demais despesas, de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local, dede 2017.

Assinatura
Nome/Cargo/RG/CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017

PROCESSO Nº 23332.000213/2017-31
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2017

Contratação de Empresa especializada para aquisição de concreto betuminoso para atender demanda de manutenção das vias internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês que entre si Firmam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, na Forma Abaixo.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS**, estabelecido na Rodovia BR 420, Km 2,5, Bairro Rural, na cidade de Santa Inês, no estado da Bahia, sob o CNPJ nº **10.724.903/0002-50**, Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representando pelo Diretor Geral o Sr. **NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no **CPF nº 892.602.285-49** e portador da carteira de identidade nº 0650312457 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à rua Messias Barreto, 01 Centro na cidade de Santa Inês-BA, CEP 45.320-000, nomeado através da Portaria nº 330, de 18 de março de 2014 e publicada no DOU em 19 de março de 2014, em sequência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxx, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx**, sediada na xxxxxxxx, CEP: xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxx e CPF nº xxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 23332.000213/2017-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos decretos que as regulamentam, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de concreto betuminoso para atender demanda de manutenção das vias internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo número 23332.000213/2017-31, Edital nº 18/2017,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

Pregão Eletrônico nº 11/2017, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

4.1 Subcláusula Única

Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato, apostilamentos e de eventual termo aditivo.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor **mensal** deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	Descrição dos materiais	Und.	QTD	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	CBUQ Concreto Betuminoso usinado a Quente , demais descrição conforme Termo de Referência.	KG	25.000	R\$	R\$

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte 0112

Natureza de Despesa 339030.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Emitir a Nota de Empenho;
- 7.2 Informar à Contratada sobre a emissão da Nota de Empenho;
- 7.3 Efetuar os pagamentos à Contratada, correspondente ao fornecimento do item dentro do prazo estipulado no Termo de Referência;
- 7.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- 8.2 Entregar o item no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência;
- 8.3 Juntamente com a entrega do item, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



8.4 Efetuar a troca ou substituição do produto que não esteja conforme a descrição do Termo de Referência;

8.5 A Empresa contratada também se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS durante a entrega do objeto.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, que ocorrerá após a entrega integral do(s) item(ns) e o respectivo atesto da Nota Fiscal.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on-line”), com resultado favorável.

9.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o IF – Baiano – Campus Santa Inês, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4 As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Santa Inês previsto para o exercício de 2017, nos elementos de despesas, programas e fontes de recursos correspondentes às características do objeto da licitação.

10 CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto do certame, devendo ser exercido por um da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do certame e do contrato.

10.3 A conformidade do material do objeto do certame deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e na proposta.

10.4 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a entrega total do item, pela Contratada.

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior do item em questão.

11 CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não manter a proposta;
- g. Apresentar documento falso.

11.2 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

11.3 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

11.4 Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

11.5 Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

11.6 Considera-se comporta-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

11.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa em caso de reincidência.
- b. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



- c. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IF Baiano – Campus Santa Inês, pelo prazo de até dois anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente Contrato será extinto:

12.1.1 Ordinariamente, sem que antes do seu termo final tenha sido assinado termo aditivo prorrogando a sua vigência;

12.1.2 Em decorrência de rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3 Em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão poderá ocorrer por qualquer forma descrita no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS

12.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O Contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14 CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15 CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Jequié-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Santa Inês-Ba _____ de _____ de 2017

Representante Legal

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS



1) _____

NOME: _____

CPF ou RG: _____

2) _____

NOME: _____

CPF ou RG: _____